



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Art. 2. As competências, funções, meios humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil transitam para a Direcção Nacional da Aviação Civil, subordinada ao Ministério dos Transportes e Comunicações.

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 1/2001:

Extingue a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil.

Assembleia da República:

Lei n.º 1/2001:

Altera os artigos 1, 3, 4, 5 e 6 da Lei n.º 2/2000, de 25 de Maio.

Lei n.º 2/2001:

Determina os montantes Globais das Receitas, Despesas Corrente, de Capital e de Empréstimos Líquidos para 2001 e o correspondente Défice Global, inscritos no Orçamento do Estado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/2001

de 12 de Janeiro

Havendo necessidade de proceder ao ajustamento dos montantes das receitas e despesas previstas no Orçamento do Estado para 2000, aprovado por Lei n.º 2/2000, de 25 de Maio, com vista a minorar os efeitos das calamidades naturais ocorridas no primeiro trimestre do ano em curso e para fazer face ao pagamento de retroactivos resultantes do enquadramento dos funcionários públicos no Novo Sistema de Carreiras e Remunerações, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, determina:

Artigo 1. São alterados os artigos 1, 3, 4, 5 e 6 da Lei n.º 2/2000, de 25 de Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1

a) Os montantes globais de receitas, despesa corrente, despesa de capital e empréstimos líquidos para o ano 2000 e o correspondente défice global, inscritos no Orçamento do Estado, tem a seguinte distribuição:

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/2001

de 12 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 117 e da alínea c) do artigo 121 da Constituição da República, determino:

Artigo 1. É extinta a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil.

(Milhões de
metais)

Receitas	7 471 000,0
Despesa corrente	8 116 000,0
Despesa de capital	8 346 000,0

	(Milhões de metcais)
Empréstimos líquidos	1 229 000,0
Défice global	10 220 000,0

b) No Orçamento do Estado para 2000, o Governo deve executar operações financeiras relativas a amortização de empréstimos externos no montante de 285 000,0 milhões de metcais.

ARTIGO 3

A distribuição das receitas correntes e de capital, inscritas no Orçamento do Estado para 2000 a preços correntes, é a seguinte:

a) Receitas Correntes da Administração Central e Provincial:

	(Milhões de metcais)
Receitas Fiscais	6 983 000,0
Impostos sobre o Rendimento	1 078 000,0
Impostos sobre Bens e Serviços	5 584 000,0
Outros Impostos	321 000,0
Receitas não Fiscais	376 000,0
Taxas diversas de Serviços ...	145 000,0
Outras Receitas não Fiscais ...	231 000,0
Receitas Consignadas	45 000,0
Receitas de Capital	67 000,0

b) Receitas Correntes da Administração Central:

	(Milhões de metcais)
Receitas Fiscais	6 971 000,0
Impostos sobre o Rendimento	1 075 000,0
Impostos sobre Bens e Serviços	5 584 000,0
Outros Impostos	312 000,0
Receitas não Fiscais	215 000,0
Taxas diversas de Serviços ...	48 000,0
Outras Receitas não Fiscais ...	167 000,0
Receitas Consignadas	40 000,0
Receitas de Capital	67 000,0

c) Receitas Correntes da Administração Provincial:

	(Milhões de metcais)
Receitas Fiscais	12 000,0
Impostos sobre o Rendimento ...	3 000,0
Outros Impostos	9 000,0
Receitas não Fiscais	161 000,0
Taxas diversas de Serviços	97 000,0
Outras Receitas não Fiscais	64 000,0
Receitas Consignadas	5 000,0

ARTIGO 4

A distribuição das despesas correntes fixadas pela presente Lei, a preços correntes, é a seguinte:

	(Milhões de metcais)
Despesa com o Pessoal	3 895 000,0
Béns e Serviços	2 187 000,0
Encargos da Dívida	121 000,0
Transferências Correntes	1 616 000,0
Subsídios	57 000,0
Outras Despesas Correntes	240 000,0

ARTIGO 5

1. São fixados a preços correntes, os seguintes limites de despesas correntes das instituições de âmbito central:

a) Despesas com o Pessoal:

	(Milhões de metcais)
Presidência da República	66 758,0
Gabinete do Primeiro-Ministro ...	22 478,0
Assembleia da República	68 652,0
Tribunal Supremo	8 758,0
Conselho Superior da Magistratura Judicial	1 454,0
Tribunal Administrativo	9 468,0
Procuradoria-Geral da República	5 152,0
Ministério da Defesa Nacional	344 582,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	4 507,0
Ministério do Interior	710 938,0
Serviço de Informação e Segurança do Estado	97 755,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	42 879,0
Ministério da Justiça	14 505,0
Ministério da Administração Estatal	18 412,0
Ministério do Plano e Finanças	46 409,0
Ministério do Trabalho	19 959,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	12 924,0
Ministério das Pescas	13 136,0
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	57 851,0
Ministério da Indústria e Comércio	14 055,0
Ministério do Turismo	5 338,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	13 694,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	24 194,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	25 614,0
Ministério da Educação	37 303,0
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	183 235,0
Ministério da Cultura	13 967,0
Ministério da Juventude e Desportos	5 648,0
Ministério da Saúde	100 461,0
Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	14 745,0

b) Bens, Serviços, Transferências e Outras Despesas Correntes:

	(Milhões de metcais)
Presidência da República	80 811,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	25 185,0
Assembleia da República	29 558,0
Tribunal Supremo	11 558,0
Conselho Superior da Magistratura Judicial	1 556,0
Tribunal Administrativo	8 525,0
Procuradoria-Geral da República	3 979,0
Ministério da Defesa Nacional ...	201 283,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	4 139,0

	(Milhões de meticais)
Ministério do Interior	118 122,0
Serviço de Informação e Segurança do Estado	34 507,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	357 206,0
Ministério da Justiça	18 685,0
Ministério da Administração Estatal	18 070,0
Ministério do Plano e Finanças	70 262,0
Ministério do Trabalho	12 334,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	5 257,0
Ministério das Pescas	3 601,0
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	19 746,0
Ministério da Indústria e Comércio	13 686,0
Ministério do Turismo	4 913,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	5 317,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	11 568,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	6 356,0
Ministério da Educação	160 489,0
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	78 974,0
Ministério da Cultura	15 123,0
Ministério da Juventude e Desportos	1 231,0
Ministério da Saúde	409 979,0
Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	7 797,0

2. São fixados a preços correntes, os seguintes limites provinciais de despesas correntes:

a) Despesas com o Pessoal:

	(Milhões de meticais)
Província do Niassa	113 043,0
Província de Cabo Delgado	128 222,0
Província de Nampula	249 035,0
Província da Zambézia	228 019,0
Província de Tete	155 746,0
Província de Manica	124 868,0
Província de Sofala	222 396,0
Província de Inhambane	120 712,0
Província de Gaza	148 373,0
Província do Maputo	161 118,0
Cidade de Maputo	204 223,0

b) Bens, Serviços, Transferências e Outras Despesas Correntes:

	(Milhões de meticais)
Província do Niassa	78 660,0
Província de Cabo Delgado	98 011,0
Província de Nampula	150 059,0
Província da Zambézia	144 203,0
Província de Tete	85 973,0
Província de Manica	76 890,0
Província de Sofala	147 530,0
Província de Inhambane	71 183,0
Província de Gaza	96 533,0
Província do Maputo	71 141,0
Cidade de Maputo	69 494,0

3.
4.
5.
6. Compete a Ministra do Plano e Finanças autorizar as transferências de verbas do Orçamento Central para os Orçamentos Provinciais e vice-versa.

ARTIGO 6

1. A distribuição do Orçamento de Investimentos a preços correntes no ano orçamental é a seguinte:

	(Milhões de meticais)
Financiamento interno	2 908 000,0
Financiamento externo (crédito e doativos)	5 438 000,0

2. São fixados os seguintes limites para o funcionamento interno do investimento público a preços correntes:

	(Milhões de meticais)
Serviços Públicos Gerais	770 157,0
Defesa Nacional	101 910,0
Segurança e Ordem Pública	25 778,0
Educação	208 032,0
Saúde	123 477,0
Segurança e Acção Social	9 456,0
Habitação e Desenvolvimento Comunitário	253 060,0
Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	93 090,0
Energia e Combustíveis	41 812,0
Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Caça e Pesca	60 359,0
Indústria Extractiva, de Transformação e de Construção	39 122,0
Transporte e Comunicações	440 367,0
Outros Serviços Económicos	31 217,0
Outros Serviços não Especificados	23 283,0

3. A provisão do limite do financiamento interno para a Emergência é de 686 880,0 milhões de meticais.

Art. 2. A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 21 de Dezembro de 2000. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Lei n.º 2/2001

de 12 de Janeiro

Na prossecução da política económica e social do Governo, o Orçamento do Estado para 2001, visa assegurar a concretização dos objectivos e metas do Programa do Governo e do Plano Económico Social para 2001, na promoção de condições para um crescimento económico sustentável que conduza à redução da pobreza.

Neste sentido, o Governo deve prosseguir com as acções de afectação de recursos, dando primazia às áreas estratégicas para a redução da pobreza. Assim, em matéria de despesa corrente são priorizados os sectores de saúde, educação, sistema judicial e ordem pública.

Quanto as despesas de investimento público, deve prosseguir com as acções de reconstrução de infra-estruturas danificadas pelas calamidades naturais que assolaram o nosso país no ano 2000 e outras acções com vista a responder de forma eficiente aos objectivos de valorização do capital humano.

Relativamente a captação de recursos para o Orçamento do Estado de 2001, continuam a constituir prioridades do Governo: (i) a modernização do aparelho de cobrança dos impostos internos e do comércio internacional; (ii) a consolidação da implementação do IVA; e (iii) o aperfeiçoamento e consolidação dos métodos de controlo de cumprimento das obrigações aduaneiras e tributárias, a par do reforço das acções de combate a fraude e evasão fiscal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

- a) Os montantes Globais das Receitas, Despesas Correntes, de Capital e de Empréstimos Líquidos para 2001 e o correspondente Déficit Global, inscritos no Orçamento do Estado, tem a seguinte distribuição:

	(Milhões de metcais)
Receitas	8 481 000,0
Despesas correntes	10 661 000,0
Despesas de capital	9 512 000,0
Empréstimos líquidos	702 800,0
Déficit global	12 394 800,0

- b) O Orçamento do Estado para 2001, o Governo deve executar operações financeiras relativas a amortização de empréstimos externos no montante de 636 000,0 milhões de metcais.

ARTIGO 2

O Conselho de Ministros deve adoptar as providências necessárias que assegurem a realização das receitas fixadas no artigo anterior, bem como a captação e canalização de quaisquer outros recursos extraordinários para o Orçamento do Estado, incluindo a mobilização de recursos externos, para a cobertura do défice orçamental.

ARTIGO 3

A distribuição das receitas correntes, inscritas no Orçamento do Estado para 2001, a preços correntes, é a seguinte:

- a) Receitas Correntes da Administração Central e Provincial:

	(Milhões de metcais)
Receitas Fiscais	7 745 000,0
Impostos sobre Rendimento ...	1 145 000,0
Impostos sobre Bens e Serviços	6 303 000,0
Outros Impostos	297 000,0
Receitas Não Fiscais	611 000 0
Taxas Diversas de Serviço ...	226 000,0
Outras Receitas não Fiscais ...	385 000,0
Receitas Consignadas	61 000,0
Receitas de Capital	64 000,0

- b) Receitas Correntes da Administração Central:

	(Milhões de metcais)
Receitas Fiscais	7 736 000,0
Imposto sobre o Rendimento ...	1 144 000,0
Imposto sobre Bens e Serviços	6 303 000,0
Outros Impostos	289 000 0
Receitas não Fiscais	452 000,0
Taxas Diversas de Serviços ...	67 000,0
Outras Receitas não Fiscais ...	385 000,0
Receitas Consignadas	39 000,0
Receitas de Capital	64 000,0

- c) Receitas Correntes da Administração Provincial:

	(Milhões de metcais)
Receitas Fiscais	9 000,0
Imposto sobre o Rendimento	1 000,0
Outros Impostos	8 000,0
Receitas não Fiscais	159 000 0
Taxas Diversas de Serviços ...	159 000,0
Receitas Consignadas	22 000,0

ARTIGO 4

A distribuição das despesas correntes fixadas pela presente Lei, a preços correntes, é a seguinte:

	(Milhões de metcais)
Despesa com o Pessoal	5 002 000,0
Bens e Serviços	2 971 000,0
Encargos da Dívida	456 000,0
Transferências Correntes	1 872 000 0
Subsídios	67 000,0
Outras Despesas Correntes	293 000,0

ARTIGO 5

1. São fixados a preços constantes, os seguintes limites de despesas correntes das instituições de âmbito central:

- a) Despesas com o Pessoal:

	(Milhões de metcais)
Presidência da República	68 160,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	23 900,0
Assembleia da República	76 130,0
Tribunal Supremo	9 585,0
Conselho Superior da Magistratura Judicial	1 786,0
Tribunal Administrativo	17 536,0
Procuradoria-Geral da República	6 309,0
Ministério da Defesa Nacional	375 700,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	4 587,0
Ministério do Interior	740 900,0
Serviço de Informação e Segurança do Estado	103 500,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	50 601,0
Ministério da Justiça	19 927 0
Ministério da Administração Estatal	24 473,0
Ministério do Plano e Finanças	47 427,0
Ministério do Trabalho	21 014,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	15 185,0

	(Milhões de meticais)
Ministério das Pescas	13 150,0
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	59 218,0
Ministério da Indústria e Comércio	14 579,0
Ministério do Turismo	7 846,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	16 598,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	26 735,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	25 945,0
Ministério da Educação	47 331,0
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	207 750,0
Ministério da Cultura	15 148,0
Ministério da Juventude e Desportos	6 222,0
Ministério da Saúde	104 087,0
Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	18 005,0

b) Bens, Serviços, Transferências e Outras despesas Correntes:

	(Milhões de meticais)
Presidência da República	89 188,0
Gabinete do Primeiro-Ministro	27 656,0
Assembleia da República	29 800,0
Tribunal Supremo	12 612,0
Conselho Superior da Magistratura Judicial	3 995,0
Tribunal Administrativo	14 850,0
Procuradoria-Geral da República	5 298,0
Ministério da Defesa Nacional	220 800,0
Ministério para os Assuntos dos Antigos Combatentes	4 241,0
Ministério do Interior	138 000,0
Serviço de Informação e Segurança do Estado	37 200,0
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	376 798,0
Ministério da Justiça	22 905,0
Ministério da Administração Estatal	26 003,0
Ministério do Plano e Finanças	49 980,0
Ministério do Trabalho	12 405,0
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental	5 844,0
Ministério das Pescas	3 900,0
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	17 675,0
Ministério da Indústria e Comércio	15 629,0
Ministério do Turismo	7 044,0
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	5 174,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	15 206,0
Ministério das Obras Públicas e Habitação	4 675,0
Ministério da Educação	165 364,0
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	91 574,0
Ministério da Cultura	17 747,0

	(Milhões de meticais)
Ministério da Juventude e Desportos	3 341,0
Ministério da Saúde	442 131,0
Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social	9 156,0

2. São fixados a preços constantes, os seguintes limites provinciais de despesas correntes:

a) Despesas com o Pessoal

	(Milhões de meticais)
Província do Niassa	137 034,0
Província de Cabo Delgado	139 541,0
Província de Nampula	278 268,0
Província da Zambézia	228 001,0
Província de Tete	142 141,0
Província de Manica	141 188,0
Província de Sofala	204 187,0
Província de Inhambane	142 304,0
Província de Gaza	146 491,0
Província do Maputo	163 954,0
Cidade de Maputo	197 169,0

b) Bens, Serviços, Transferências e Outras Despesas Correntes:

	(Milhões de meticais)
Província do Niassa	91 916,0
Província de Cabo Delgado	127 454,0
Província de Nampula	191 329,0
Província da Zambézia	178 035,0
Província de Tete	106 736,0
Província de Manica	112 001,0
Província de Sofala	157 899,0
Província de Inhambane	101 828,0
Província de Gaza	115 962,0
Província do Maputo	75 882,0
Cidade de Maputo	81 570,0

3. Os limites referidos na alínea b) do n.º 2 deste artigo incluem os montantes das transferências aos orçamentos provinciais, distritais e de cidades.

4. Compete a cada Governo Provincial aprovar a distribuição do Orçamento da respectiva Província, nos limites de despesa fixadas nesta Lei.

5. Cabe a cada Governo Provincial aprovar os orçamentos distritais e de cidades no âmbito da respectiva Província, excluindo as autarquias, observando os limites resultantes da previsão de receitas próprias, acrescidas das transferências ao Orçamento Provincial.

6. Compete a Ministra do Plano e Finanças autorizar as transferências de verbas do Orçamento Central para os Orçamentos Provinciais e vice-versa.

ARTIGO 6

1. A distribuição do Orçamento de Investimentos a preços correntes no ano orçamental é a seguinte:

	(Milhões de meticais)
a) Financiamento interno	2 923 000,0
b) Financiamento externo (créditos e donativos)	6 589 000,0

2. São fixados a preços correntes, os seguintes limites de despesa de investimento para o financiamento interno:

	(Milhões de meticaís)	(Milhões de meticaís)	
Serviços Públicos Gerais	497 616,0	Ilha de Moçambique	1 120,0
Defesa Nacional	61 100,0	Nacala	4 484,0
Segurança e Ordem Pública	67 699,0	Monapo	1 106,0
Educação	229 079,0	Província da Zambézia:	
Saúde	231 188,0	Quelimane	4 397,0
Segurança e Acção Social	9 191,0	Gúruè	944,0
Habituação e Desenvolvimento Comunitário	303 504,0	Mocuba	1 647,0
Serviços Recreativos, Culturais e Religiosos	50 797,0	Milange	1 140,0
Energia e Combustíveis	42 743,0	Província de Tete:	
Agricultura, Silvicultura, Pecuária, Caça e Pesca	98 606,0	Tete	2 921,0
Indústria Extractiva, de Transformação e de Construção	20 996,0	Moatize	737,0
Transportes e Comunicações	517 966,0	Província de Manica:	
Outros Serviços Económicos	24 517,0	Chimoio	4 776,0
Outros Serviços não Específicos	350 000,0	Manica	1 188,0
		Catandica	513,0
		Província de Sofala:	
		Beira	13 708,0
		Dondo	1 720,0
		Marromeu	499,0
		Província de Inhambane:	
		Inhambane	1 465,0
		Maxixe	2 619,0
		Vilankulo	1 316,0
		Província de Gaza:	
		Xai-Xai	3 697,0
		Chibuto	2 157,0
		Chókwè	1 583,0
		Mandlakazi	569,0
		Província do Maputo:	
		Matola	11 976,0
		Manhiça	728,0
		Cidade de Maputo	27 056,0

3. A provisão do limite do financiamento interno para a emergência é de 417 998,0 milhões de meticaís.

ARTIGO 7

1. Na execução do Orçamento do Estado para 2001 deve ser observado a reserva obrigatória de dez por cento nas dotações para bens e serviços e de investimentos.

2. É vedada a utilização da reserva orçamental a que se refere o número anterior, salvo em caso de força maior, devidamente reconhecidos e autorizados por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

3. Fica vedada a utilização de quaisquer disponibilidades apuradas nas dotações para bens e serviços para o reforço das despesas com o pessoal e vice-versa.

ARTIGO 8

1. É estabelecido o valor de 114 000,0 milhões de meticaís, a preços correntes para o Fundo de Compensação Autárquica.

2. A distribuição do Fundo de Compensação Autárquica obedecendo ao critério da proporcionalidade directa do número de habitantes de cada autarquia é a seguinte:

Província do Niassa:	(Milhões de meticaís)
Lichinga	2 389,0
Cuamba	1 591,0
Metangula	275,0
Província de Cabo Delgado:	
Pemba	2 319,0
Montepuez	1 571,0
Mocimboa da Praia	1 255,0
Província de Namputa:	
Nampula	8 573,0
Angoche	2 361,0

ARTIGO 9

Em tudo o que fica omissso deve ser observado as disposições da Lei n.º 15/97, de 10 de Junho.

ARTIGO 10

A presente Lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 21 de Dezembro de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 12 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOAQUIM ALBERTO CHISSANO**.